

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL**  
**EDITAL Nº 001/2023**

ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BELÉM  
BIÊNIO 2023 - 2025

1

A Prefeitura Municipal de Belém, por meio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na competência que lhe é concedida pelo art. 14 da **LEI MUNICIPAL Nº 9.880**, de 16 de janeiro de 2023 - “**LEI VALMIR CARLOS BISPO SANTOS**” e demais legislações correlatas e aplicáveis, **TORNA PÚBLICO O EDITAL Nº 001/2023**, relativo ao **PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do referido Diploma Legal, com o fito de composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - BIÊNIO 2023/2025**, mediante as normativas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam estabelecidos, na forma dos artigos seguintes, os mecanismos e a sistemática de realização do **PROCESSO ELEITORAL** para escolha de **MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – BIÊNIO 2023 A 2025**.

Art. 2º. O **PROCESSO ELEITORAL** ocorrerá com a convocação e formação de Fóruns (Setoriais e Distritais) que escolherão, na forma deste Edital, representantes de segmentos setoriais de cultura, entre membros da Sociedade Civil, com vistas à **COMPOSIÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) CADEIRAS** no Conselho Municipal de Política Cultural de Belém - CMPC.

§ 1º – Será composto um Fórum para cada um dos **27 (VINTE E SETE) SEGMENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS (SETORIAIS)** descritos no inc. II do Art 13 da “Lei Valmir Carlos Bispo Santos” (Diploma Municipal nº 9.880/2023);

§ 2º - Será composto um Fórum para cada um dos **8 (OITO) DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, à saber: (1) DAENT; (2) DASAC; (3) DABEL; (4) DÁGUA; (5) DABEN; (6) DAICO; (7) DAOUT e (8) DAMOS, nos termos do inc. III do Art. 13 da “Lei Valmir Carlos Bispo Santos” (Diploma Municipal nº 9.880/2023) e informações complementares contidas no ANEXO IV deste Edital.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 3º. Os Fóruns Setoriais e Distritais se formarão como COLEGIADOS ELEITORAIS, cuja convocação será tornada pública pela Prefeitura Municipal de Belém, por meio da FUMBEL, que exercerá a coordenação geral do processo eleitoral.

Art. 4º. Caberá a FUMBEL, por meio da COMISSÃO MISTA ELEITORAL e da COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO, a convocação dos Fóruns Setoriais e Distritais para a realização dos processos de escolha dos representantes do CMPC, organizando reuniões prévias, mediante a abertura de trabalhos e passagem destes, às mediações indicadas pelos respectivos plenários.

Art. 5º. A **COMISSÃO MISTA ELEITORAL**, terá as seguintes atribuições:

I- Acompanhar todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito do referido pleito eleitoral, observando e fazendo cumprir as normativas do presente edital, bem como, o CRONOGRAMA constante no ANEXO I deste Edital, propondo alterações, quando considerar necessário;

II – Fornecer e/ou subsidiar outras esferas administrativas envolvidas no processo eleitoral, independente das fases/etapas do certame, com todas as informações e atos a ser divulgados, observando o cumprimento de diligências referentes às validações/homologações de inscrições, bem como, as publicações obrigatórias no Diário Oficial do Município e na página institucional da FUMBEL (<https://fumbel.belem.pa.gov.br/>), hospedada no site da Prefeitura Municipal de Belém;

III – Apreciar todas as petições, recursos e/ou impugnações, porventura, impetradas, em quaisquer das fases do processo eleitoral, decidindo a respeito;

IV – Proceder de forma consultiva, em face de possíveis demandas oriundas dos Fóruns Setoriais e Distritais, quando do processo de escolha dos Representantes;

V – Encaminhar de forma oficial à FUMBEL, todos os registros dos pleitos eleitorais realizados e seus resultados, mediante relatórios circunstanciados (atas eleitorais), devidamente assinadas por todos os seus membros.

Art. 6º. A Comissão Mista Eleitoral terá a seguinte composição:

I – 3 (três) membros do Poder Público Municipal;

II – 3 (três) membros da Sociedade Civil - Representantes do Fórum de Culturas do Pará e de Conselheiros de Cultura do Congresso da Cidade.

§1º Será designado um suplente para cada integrante da Comissão.

§2º A Presidência da Comissão será exercida por um membro do Poder Público, indicada pela FUMBEL.

§3º Poderão ser convidados(as) como observadores(as) do processo eleitoral, com acesso a todas as suas etapas e documentos, 01 (um) membro das seguintes representações: do Ministério da Cultura, da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Belém, do Ministério Público Estadual e da OAB.

§4º Os membros da Comissão de que trata este artigo, NÃO PODERÃO PARTICIPAR COMO CANDIDATOS NO PROCESSO ELEITORAL, todavia, NADA OBSTA que participem dos Fóruns Setoriais e Distritais como eleitores.

Art. 7º. A Comissão Mista Eleitoral, por seu Presidente, poderá aditar normas complementares para o Processo Eleitoral dos Fóruns Setoriais e Distritais, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º. A fim de divulgar e mobilizar os segmentos culturais no sentido de haver ampla participação social no processo de inscrição de eleitores e eleitoras e/ou candidatos e candidatas, será criada uma **COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO** composta por representações setoriais, membros da Diretoria de Ação Cultural (DEAC/FUMBEL), Coordenação do Programa de Participação Social da Prefeitura de Belém “Tá Selado”, por Conselheiros e Conselheiras de Cultura do Congresso da Cidade e por integrantes do Fórum de Culturas do Pará, que divulgarão posteriormente, um calendário próprio e adequado para as reuniões com cada um dos segmentos culturais envolvidos neste certame eleitoral.

### **CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção Única Do cadastramento de entidades e eleitores**

Art. 9º. No período de inscrições estabelecido no cronograma anexo a este Edital, a FUMBEL receberá os documentos de entidades vinculadas às áreas e segmentos artísticos e culturais do Município de Belém, dos candidatos e candidatas e dos eleitores e eleitoras que participarão do processo eleitoral.

Art. 10. De forma simultânea ao período de inscrições, a **COMISSÃO MISTA ELEITORAL**, subsidiará os trabalhos de uma **SUBCOMISSÃO EXECUTIVA** especificamente designada no âmbito da FUMBEL, responsável pelo **RECEBIMENTO, ORGANIZAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**, com vistas a **VALIDAÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO DAS**

**INSCRIÇÕES** de candidatos e candidatas, de eleitoras e eleitores e de entidades inscritos(as) no certame.

Parágrafo Único. O indeferimento de registro de candidaturas não invalidará, necessariamente, o cadastro do eleitor. Todavia, a invalidação de seu cadastro como eleitor, o tornará inelegível.

Art. 11. Aqueles que tiverem seu cadastro de entidade, registro de candidatura ou cadastro de eleitor indeferidos, poderão recorrer da decisão, com vistas a impugnar a respectiva decisão, no prazo estabelecido para recursos, previsto no cronograma anexo a este Edital.

Parágrafo Único. Apreciadas as impugnações. impetradas via recurso, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação da habilitação das entidades, das candidaturas e dos eleitores e eleitoras pela Comissão Eleitoral, sendo esta decisão irrecurável.

Art. 12. A Comissão Eleitoral informará à FUMBEL para publicação no Diário Oficial do Município de Belém e no site da PMB/FUMBEL, os resultados homologados da etapa habilitatória.

Art. 13. No período indicado no cronograma reunir-se-ão os FÓRUMS SETORIAIS e os FÓRUMS DISTRITAIS para escolha de seus Representantes/Conselheiros, conforme referido nos incisos II e III do art. 13, da “Lei Valmir Carlos Bispo Santos”.

#### **CAPITULO IV**

### **DOS CRITÉRIOS, FORMAS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS ÀS INSCRIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 14. A participação no processo eleitoral, na qualidade de candidato e candidata e/ou eleitor e eleitora, observará os critérios, formas e condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 15. As Pessoas interessadas em participar do processo eleitoral, como eleitores e eleitoras ou como candidatos e candidatas, ou ainda, as Entidades Culturais que tencionem indicar candidatos e candidatas aos assentos no Conselho, conforme incisos II e III do art. 13, da “Lei Valmir Carlos Bispo Santos”, **PODERÃO INSCREVER-SE:**

I. Por meio **DIGITAL/VIRTUAL**, encaminhando todos os documentos exigidos, devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, através do seguinte ENDEREÇO ELETRÔNICO [processoeleitoralCMPC@gmail.com](mailto:processoeleitoralCMPC@gmail.com), no horário de **00h00 do dia 15 até às 23h59 do dia 30 de março de 2023**, conforme determinado no cronograma anexo a este Edital;

II. Por meio **FÍSICO**, com entrega/registro de ENVELOPE LACRADO E DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM O TÍTULO “PROCESSO ELEITORAL CMPC”, contendo todos os

documentos exigidos, preenchidos e assinados, no Setor de Protocolo da Sede Administrativa da FUMBEL, no horário de 09h00 às 14h00.

III. Através de **POSTAGEM VIA CORREIO**, desde que os envelopes com documentos, sejam comprovadamente postados dentro do período de inscrições determinado no Cronograma anexo a este Edital e enviados com AR (Aviso de Recebimento), para o seguinte endereço:

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL**  
**SEDE ADMINISTRATIVA – SALA VICENTE SALLES**  
**MEMORIAL DOS POVOS**  
**Av. Governador José Malcher, nº 295 – Bairro Nazaré**  
**Cep. 66063-388 – Belém – Pará**

Art. 16. Os eleitores e eleitoras, bem como, aqueles que se inscreverão para ser candidatos ou candidatas em quaisquer um dos setoriais deverão ser maiores de idade, tendo 18 anos completos.

Art. 17. Será permitida a INDICAÇÃO de Candidatos/Candidatas por Coletivos, Grupos, Fóruns ou Similares, desde que os(as) indicados(as) comprovem ações há mais de dois anos, através de portfólio artístico-cultural.

Parágrafo Único – Os documentos comprobatórios exigidos nos Portfólios artístico-cultuais, poderão ser encaminhados em cópias digitalizadas e serão permitidas matérias publicadas em jornais, revistas, fotografias (com clipagem de datas), materiais gráficos (como cartazes, programas de apresentação, folders, fichas técnicas, cópias de capas de CDs e/ou DVDs gravados e lançados), certificados, diplomas, atas de participações em cursos, eventos, premiações, etc., sendo, entretanto, VEDADA a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs, etc.

Art. 18. Para as inscrições de **ELEITORES/ELEITORAS** serão exigidos os seguintes DOCUMENTOS:

- a) Formulário de Inscrição disponibilizado pela FUMBEL (ANEXO V), devidamente preenchido, assinado (com assinatura eletrônica ou não) e digitalizado;
- b) Currículo/Portfólio, acompanhado de documentos que comprovem sua atuação **HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS** em área, setor ou segmento cultural para o qual requer inscrição;
- c) Cópia legível de Documento de Identificação (RG) ou outro documento oficial equivalente (com foto);
- d) Cópia legível do CPF;

e) Cópia legível do Comprovante de Endereço no Município de Belém.

Art. 19. Para as inscrições dos **CANDIDATOS/CANDIDATAS** serão exigidas as seguintes condições e documentos:

a) Formulário de Inscrição disponibilizado pela FUMBEL (ANEXO V), devidamente preenchido, assinado (com assinatura eletrônica ou não) e digitalizado;

b) Currículo/Portfólio, acompanhado de documentos que comprovem sua atuação **HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS** em área, setor ou segmento cultural para o qual requer inscrição;

c) Cópia legível de Documento de Identificação (RG) ou outro documento oficial equivalente (com foto);

d) Cópia legível do CPF;

e) Cópia legível do Comprovante de Endereço no Município de Belém.

f) Carta-Programa **CONTENDO 3 (TRÊS) PROPOSTAS DE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO EFETIVO DA CULTURA NO SEGMENTO SETORIAL PARA O QUAL TENCIONA CONCORRER.**

Art.20. As **ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS** interessadas em participar do certame, **INDICANDO CANDIDATOS ou CANDIDATAS** aos Setoriais ou Distritos, deverão apresentar os seguintes DOCUMENTOS:

#### **I – QUANDO LEGALMENTE CONSTITUÍDAS:**

a) Formulário de Inscrição disponibilizado pela FUMBEL (ANEXO VI), devidamente preenchido, assinado (com assinatura eletrônica ou não) e digitalizado;

b) Cópia legível e devidamente registrada de seus Atos Constitutivos (Estatuto ou Contrato Social, Ata de Fundação ou Carta Sindical), devidamente registrados no Cartório Competente;

c) Ata de Eleição de sua atual Diretoria, devidamente registrado em Cartório Competente;

d) Cópia legível do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido via site da Receita Federal;

e) Cópia legível de Documento de Identificação (RG) ou outro documento oficial equivalente (com foto) do Titular da entidade/instituição;

- f) Cópia legível do CPF do Titular da entidade/instituição;
- g) Cópia legível do Comprovante de Endereço da entidade/instituição no Município de Belém (ou de seu Titular, em caso de a mesma não possua sede própria).
- h) Carta-Programa CONTENDO 3 (TRÊS) PROPOSTAS DE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO EFETIVO DA CULTURA NO SEGMENTO SETORIAL PARA O QUAL A PESSOA INDICADA COMO CANDIDATO OU CANDIDATA IRÁ CONCORRER.

## II – QUANDO INFORMALMENTE CONSTITUÍDAS:

- a) Formulário de Inscrição disponibilizado pela FUMBEL (ANEXO VI), devidamente preenchido, assinado (com assinatura eletrônica ou não) e digitalizado;
- b) Breve Resumo Descritivo/Portfólio da entidade/instituição, acompanhado de documentos comprobatórios, através dos quais seja possível comprovar sua atuação em atividades culturais e sem fins lucrativos, notoriamente, em ações que visem desenvolver, divulgar e/ou apoiar manifestações culturais e/ou expressões artísticas, no Município de Belém, HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS anteriores ao pleito eleitoral em questão,
- c) Cópia legível de Documento de Identificação (RG) ou outro documento oficial equivalente (com foto) do Titular da entidade/instituição;
- d) Cópia legível do CPF do Titular da entidade/instituição;
- e) Cópia legível do Comprovante de Endereço da entidade/instituição no Município de Belém (ou de seu Titular, em caso de a mesma não possua sede própria).
- f) Carta-Programa CONTENDO 3 (TRÊS) PROPOSTAS DE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO EFETIVO DA CULTURA NO SEGMENTO SETORIAL PARA O QUAL A PESSOA INDICADA COMO CANDIDATO OU CANDIDATA IRÁ CONCORRER.

Art. 21. Os **SERVIDORES MUNICIPAIS DE CULTURA**, deverão apresentar os seguintes DOCUMENTOS:

- a) Formulário de Inscrição disponibilizado pela FUMBEL (ANEXO V), devidamente preenchido, assinado (com assinatura eletrônica ou não) e digitalizado;
- b) Cópia legível de Documento de Identificação (RG) ou outro documento oficial equivalente (com foto);
- c) Cópia legível do CPF;

d) Cópia legível do Comprovante de Endereço no Município de Belém.

e) Declaração específica, emitida pelo Setor/Departamento de RH do órgão ao qual se encontra vinculado, comprovando que é SERVIDOR EFETIVO e que NÃO POSSUI CARGO EM COMISSÃO ou FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DAS) na esfera Municipal.

§1º. Além dos documentos referenciados neste artigo, aos SERVIDORES MUNICIPAIS que pretenderem se inscrever como CANDIDATOS ou CANDIDATAS deverão também, APRESENTAR DA CARTA-PROGRAMA, contendo 3 (TRÊS) PROPOSTAS DE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO EFETIVO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Art. 22. Todas as pessoas e entidades envolvidas no processo de votação e escolha de conselheiros e conselheiras deverão cadastrar-se previamente nos termos deste Edital, garantindo sua inscrição no respectivo Colégio Eleitoral e não poderão votar ou concorrer em mais de uma opção, seja Setorial ou Distrital.

Art. 23. Cada entidade e sua(s) respectiva(s) indicação(ões) deverão, no ato de inscrição, DECLARAR SEU SEGMENTO PRINCIPAL DE ATUAÇÃO, mesmo que seja mencionado/informado que atua complementarmente em mais de um segmento cultural.

Art. 24. Para votar ou ser votado, é necessário que o candidato seja regularmente inscrito, por meio da entrega de todos os documentos solicitados neste Edital, com validação/homologação, dentro do prazo estabelecido, passando a constar efetivamente no CADASTRO ELEITORAL.

Art. 25. A validação da solicitação de inscrição no Cadastro Eleitoral será feita pela Comissão Mista Eleitoral, composta nos termos deste Edital.

Art. 26. As inscrições ao pleito eleitoral em questão, bem como, a entrega/envio dos documentos respectivos, observarão as formas, datas, horários e locais estabelecidos no cronograma deste Edital.

§1º. NENHUM MEMBRO DA SOCIEDADE CIVIL, TITULAR OU SUPLENTE, PODERÁ SER DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DAS) VINCULADA À ESFERA MUNICIPAL, conforme os termos estabelecidos no § 8º do Art. 13, da Lei Municipal nº 9.880/2023 (Lei Valmir Carlos Bispo Santos).

§2º. As Entidades interessadas em participar do processo eleitoral, INDICANDO CANDIDATOS ou CANDIDATAS, SÓ PODERÃO SE INSCREVER EM UM ÚNICO FÓRUM SETORIAL OU DISTRITAL, sendo vedada a inscrição de entidades em mais de um Fórum Representativo de Segmento Artístico-Cultural ou Distrito.



§3º. As pessoas interessadas em participar do Processo Eleitoral, como ELEITOR ou ELEITORA, CANDIDATO ou CANDIDATA, SÓ PODERÃO SE INSCREVER EM UM ÚNICO FÓRUM SETORIAL OU DISTRITAL, conforme comprovação de sua área de atuação profissional.

§4º. As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade dos interessados (entidade, candidato e eleitor), cabendo à Comissão Eleitoral não validar a inscrição no certame daqueles que não preencherem o formulário de forma completa e correta ou descumprirem as normativas deste instrumento editalício. Ressaltando-se ainda, que o(a) titular da inscrição, poderá ainda, em caso de falsidade ideológica e/ou documental, responder por crime contra a fé pública, o que acarretará sua exclusão automática do referido processo eleitoral.

§5º. São vedadas inscrições condicionadas à entrega posterior de documentos, bem como em prazo extemporâneo ao previsto.

§6.º Cada FÓRUM SETORIAL OU DISTRITAL será identificado com uma numeração, cuja nomenclatura será previamente criada pela Comissão Eleitoral, visando à identificação dos Fóruns Setoriais e Distritais e a Organização Administrativa e Funcional das Eleições.

Art. 27. A Comissão Eleitoral dará encaminhamento as informações à FUMBEL, que publicará na página oficial do órgão na internet (<https://fumbel.belem.pa.gov.br/>), linkada no site oficial da PMB, a relação das inscrições validadas (entidades, candidatos e eleitores), informando quanto àquelas consideradas como inválidas, sinteticamente, as razões de seu indeferimento.

Art. 28. Os solicitantes que tiverem suas inscrições indeferidas, terão prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação oficial das **LISTAGENS PRELIMINARES DE HABILITADOS**, para recorrer, **MEDIANTE ENVIO DE RECURSO (ANEXO VII)** para o mesmo endereço eletrônico da inscrições [processoeleitoralCMPC@gmail.com](mailto:processoeleitoralCMPC@gmail.com) (indicando no campo do assunto a palavra “*RECURSO*”), com vistas a fazer com que o mesmo seja apreciado em tempo hábil pela Comissão Mista Eleitoral.

Art. 29. As **LISTAGENS FINAIS** com os nomes dos eleitores e eleitoras e dos candidatos e candidatas dos Fóruns Setoriais e dos Fóruns Distritais efetivamente validados e posteriormente homologados pela Comissão Mista Eleitoral, serão publicadas na página institucional da FUMBEL (<https://fumbel.belem.pa.gov.br/>), no prazo estabelecido no cronograma anexo a este Edital.

## **CAPITULO V**

### **DO PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DO FÓRUMS SETORIAIS E DISTRITAIS E SEUS RESPECTIVOS PLEITOS ELEITORAIS**

Art. 30. A FUMBEL tornará pública a **CONVOCAÇÃO PARA OS PLEITOS ELEITORAIS A SER INSTALADOS EM CADA UM DOS FÓRUNS SETORIAIS E DISTRITAIS**, com locais e horários específicos de votação e de acordo com as datas previstas no Cronograma anexo a este Edital, incumbindo-se da coordenação dos trabalhos e da organização da participação dos eleitores e eleitoras que tiverem seus cadastros validados e homologados para o setor/segmento ou Distrito correspondente.

§1º. Os Fóruns de que trata este artigo serão instalados para funcionarem em dias e horários designados, de forma a garantir amplo acesso dos eleitores habilitados ao processo de escolha dos candidatos.

§2º. Na instalação dos Fóruns Setoriais e Distritais convocados por este Edital, a pauta das reuniões deverá discutir e definir as principais demandas ou propostas do segmento, o que servirá de referência para o início efetivo do pleito de eleição que se realizará por meio de **VOTO-MANIFESTO** na mesma reunião.

Art. 31. Na ocorrência de empate entre candidatos e candidatas às vagas Setoriais e Distritais, serão aplicados para fins do desempate os seguintes critérios:

I. Candidato ou candidata **COM MAIOR TEMPO DE ATUAÇÃO NO SEGMENTO SETORIAL OU NO DISTRITO**, conforme documentação apresentada na fase de habilitação de sua candidatura;

II. Candidato **MAIS IDOSO**.

III. Persistindo-se o empate, será realizado sorteio entre os(as) candidatos (as) empatados.

Art. 32. Em havendo apenas **UMA ÚNICA INSCRIÇÃO** como candidato ou candidata, o Fórum Setorial ou Distrital correspondente, **ELEGERÁ POR ACLAMAÇÃO A ÚNICA CANDIDATURA EXISTENTE**, e **EM SEQUÊNCIA**, no mesmo pleito, **ELEGERÁ SUA SUPLÊNCIA POR DELIBERAÇÃO CONJUNTA**.

Parágrafo Único – Em caso de não haver nenhuma inscrição de candidatura, será aberto novo processo eleitoral, por uma única vez, com vistas ao preenchimento da vaga respectiva, conforme posterior determinação regimental do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 33. Finalizado o processo de composição do Conselho, seja pela designação do Poder Público, seja a partir da eleição dos representantes da sociedade civil, A FUMBEL DEVERÁ ENCAMINHAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RELAÇÃO DOS RESPECTIVOS ELEITOS E ELEITAS, POR ASSENTO, PARA FINS DE NOMEAÇÃO, POR DECRETO, como membros do CMPC.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. A Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

Art. 35. A qualquer tempo, se necessário, a FUMBEL poderá modificar este instrumento editalício, hipótese em que deverá proceder à ampla divulgação das alterações e/ou ajustes.

Art. 36. É facultada à COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES(AS) e CANDIDATOS(AS) e elaboração do CADASTRO ELEITORAL, promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar informações e a instrução dos processos administrativos, bem como, sanear erros materiais irrelevantes, mediante ato motivado.

Art. 37. A inexatidão ou a falsidade documental detectada em qualquer fase / etapa do pleito eleitoral, implicará no impedimento formal dos(as) eleitores(as) e/ou candidatos(as) em participar do mesmo.

Art. 38. Em caso de dúvidas sobre este instrumento editalício, a FUMBEL, deverá ser formalmente acionada, considerando-se como a primeira responsável pela prestação de esclarecimentos, a COMISSÃO MISTA ELEITORAL.

Art. 39. As Comissões mencionadas neste Edital serão automaticamente dissolvidas após a publicação do resultado definitivo deste Processo Eleitoral.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Mista Eleitoral.

Este EDITAL entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando pelos 12 meses seguintes.

Belém (PA), 13 de março de 2023

**EDUARDO JAMIL NERY MOUZINHO**  
Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém  
**FUMBEL**



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL – CMPC**

<b>ETAPAS</b>	<b>EVENTO</b>	<b>DATAS/PERÍODOS</b>
01	Inscrição de entidades, candidatos e eleitores (recebimento de documentação)	15 a 30/03/2023
02	Análise da documentação habilitatória pela Comissão responsável.	SIMULTÂNEA AO PERÍODO DE INSCRIÇÕES
03	Publicação das Listagens de Resultados Preliminares e das Inscrições Não-Habilitadas (com sua motivação)	05/04/2023
04	Recebimento de Recursos	10 e 11/04/2023
05	Análise e Resultado dos Recursos	12/04 a 18/04/2023
06	Publicação das Listagens Finais constando os nomes de todos os Candidatos/Candidatas e Eleitores/Eleitoras dos Pleitos Setoriais e Distritais	20/04/2023
07	Instalação dos Fóruns Setoriais para a Eleição dos Representantes.	6 e 7/05/2023
08	Instalação dos Fóruns Distritais para a eleição dos Representantes.	13/05/2023
09	Divulgação e Homologação do Resultado das Eleições com Publicação Oficial no DOM.	25/05/2023
10	Posse dos Conselheiros	EM DATA A SER CONFIRMADA

## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS FÓRUNS SETORIAIS PERMANENTES DE CULTURA QUE INTEGRAM O CMPC – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BELÉM

De acordo com o Inciso II do Art. 13 da Lei municipal “Valmir Carlos Bispo Santos”, segue abaixo a relação das cadeiras dos segmentos culturais representados no Conselho Municipal de Política Cultural de Belém – CMPC Belém.

II - 27 (vinte e sete) representantes (titulares e suplentes) de segmentos culturais componentes da Sociedade Civil, eleitos no âmbito dos Fóruns Setoriais de Cultura, para concorrerem em eleição regulada por edital, formulado e lançado pelo(s) órgão(s) gestor(es) da Política Municipal de Cultura, das seguintes expressões culturais:

- a) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Artes Visuais;
- b) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Áudio-Visual;
- c) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Literatura, Livro, Leitura e Bibliotecas;
- d) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Música;
- e) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Teatro;
- f) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Dança;
- g) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Circo;
- h) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Museus e Espaços de Memória;
- i) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Design e Moda;
- j) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial do Patrimônio Material;
- k) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial do Patrimônio Imaterial (Carimbó e Capoeira);
- l) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Cultura Alimentar;
- m) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Cultura Indígena;
- n) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo;
- o) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Artesanato;
- p) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Expressões Artísticas Afro-Brasileiras;
- q) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial dos Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas;
- r) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Culturas Quilombolas;
- s) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;



- t) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Culturas Populares (Parafolclóricos, Bois, Pássaros e demais manifestações tradicionais);
- u) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Cultura Urbana (Coletivos de Hip Hop, Reggae e outros assemelhados);
- v) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Cultura Popular Contemporânea (Coletivos de Aparelhagem);
- w) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Cultura Popular I (Carnaval);
- x) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Cultura Popular II (Quadrilhas Juninas);
- y) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Arte Digital;
- z) 01 (um) representante (titular e suplente) do Fórum Setorial de Pontos e Pontões de Cultura; e
- a.1) 01 (um) representante (titular e suplente) Fórum Setorial dos Trabalhadores Servidores da Cultura Municipal.

### **ANEXO III**

#### **DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS CULTURAIS QUE INTEGRAM DETERMINADOS FÓRUMS SETORIAIS PERMANENTES DE CULTURA**

Para fins das disposições do art. 13, “caput”, item II e de seus incisos “h”, “i”, “k”, “l”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “w”, “x”, “y”, da Lei municipal “Valmir Carlos Bispo Santos”, entende-se por:

I – “Fórum Setorial de Museus e Espaços de Memória”: as representações de instituições de preservação, conservação e difusão de bens representativos da história, das artes, da cultura, dos saberes e tradições, cuidando dos seus estudos e valorização, nelas incluídas as redes de “pontos de memória”, ecomuseus, pontos de cultura, museus comunitários ou similares, reconhecidos e referendados pela comunidade ou sociedade civil organizada ou ainda regularmente licenciados na forma da lei.

II – “Fórum Setorial de Design e Moda”: as representações do design, entendido como uma área da cultura de manifestação transversal, originado a partir do projeto e do uso de materiais e tecnologias, gerando interações culturais por meio de produtos (objetos em geral), vestuário (moda e indumentária), comunicação (design gráfico), mídias e sistemas eletrônicos (digital), ambiente (interiores e cenografia), dentre outros pontos de contato entre as pessoas.

III – “Fórum Setorial do Patrimônio Imaterial”; representações do carimbó e da capoeira e de outras representações do patrimônio imaterial.

IV – “Fórum Setorial de Cultura Alimentar”:

V – “Fórum Setorial de Expressões Artísticas Afro-Brasileiras”: entende-se por expressões artísticas afro-brasileiras todas aquelas que sejam representativas ao povo preto, tais como: arte em tranças no cabelo, adereços artesanais para cabelo, bijuterias, confecções em tecidos africanos, dança em movimentos que remontam aos povos africanos ou seus descendentes (afro-brasileiros), músicas que contem a histórica ancestralidade africana ou afro brasileira, arte em fotografias e telas contando a história afro brasileira, peças teatrais, entre outras nesse contexto.

VI – “Fórum Setorial dos Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas”; representações culturais das comunidades ribeirinhas das ilhas de Belém.

VII – “Fórum Setorial de Culturas Quilombolas”; representações das comunidades quilombolas do município de Belém.

VIII – “Fórum Setorial de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana”; refere-se às representações culturais das comunidades de terreiro existentes no município de Belém, onde pode-se descrever as indumentárias confeccionadas para os filhos usarem nas festas de terreiro, bem como a arte em confecção de paramentas, os cânticos tradicionais de terreiro, que podem ser produzidos em áudio e vídeo, a confecção dos atabaques e tambores e os toques documentados em áudio e vídeo, as formas de dançar de acordo com cada toque, entre outros.

IX – “Fórum Setorial de Culturas Populares”: refere-se às representações de grupos Parafolclóricos, Bois, Pássaros e demais manifestações tradicionais.

X – “Fórum Setorial de Cultura Urbana”: refere-se às representações dos Coletivos de Hip-Hop, Reggae e outros assemelhados.

XI – “Fórum Setorial de Cultura Popular Contemporânea”: refere-se às representações de Coletivos de Aparelhagem de pequeno porte em bairros periféricos de Belém.

XII – “Fórum Setorial de Cultura Popular I”: refere-se às representações de Carnaval, no âmbito de escolas de samba e blocos do circuito competitivo, e de blocos e fofós de bairros e comunidades.

XIII – “Fórum Setorial de Cultura Popular II”: refere-se às representações das Quadrilhas Juninas.

XIV – “Fórum Setorial de Arte Digital”: refere-se à linguagem artística executada com o auxílio de meios eletrônicos, ou seja, são artes criadas em hardwares digitais (tais como computadores, smartphones, tablets, impressoras 3d, painéis de led etc) e com softwares usando ambientes gráficos ou linguagens de programação no desenvolvimento de sua expressão cultural, de que são exemplos: a ilustração, desenho, pintura, animação, experiências imersivas, videoarte, projeção mapeada, realidade virtual e aumentada, pixel art, CGI, modelagem e escultura digital, jogos, ente outros.





**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DE BELÉM E BAIRROS QUE OS**  
**COMPÕEM.**

<b>Nº</b>	<b>DISTRITO</b>	<b>BAIRROS QUE INTEGRAM O DISTRITO</b>
I	DAENT	Águas Lindas, Aurá, Castanheira, Curió-Utinga, Guanabara, Mangueirão, Marambaia, Souza, Val-de-Cans, Universitário.
II	DASAC	Barreiro, Fátima, Maracangalha, Miramar, Pedreira, Sacramento e Telegráfo.
III	DABEL	Batista Campos, Campina, Cidade Velha, Nazaré, Reduto, São Brás, Umarizal e Marco.
IV	DÁGUA	Canudos, Condor, Cremação, Guamá, Jurunas e Montese (Terra Firme).
V	DABEN	Benguí, Cabanagem, Coqueiro, Parque Verde, Pratinha, São Clemente, Tapanã e Uma.
VI	DAICO	Águas Negras, Agulha, Campina de Icoaraci, Cruzeiro, Maracacueira, Paracuri, Parque Guajará, Ponta Grossa e Tenoné.
VII	DAOUT	Água Boa, Brasília, Itaiteua e São João do Outeiro.
VIII	DAMOS	Aeroporto, Ariramba, Baía do Sol, Bonfim, Carananduba, Caruará, Chapéu Virado, Farol, Mangueiras, Maracajá, Marahú, Murubira, Natal do Murubira, Paraíso, Porto Arthur, Praia Grande, São Francisco, Sucurijuquara e Vila.



**ANEXO V**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA**

<b>NOME COMPLETO</b>	
RG	CPF
ENDEREÇO	
TELEFONE	E.MAIL

**1. QUALIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO: (marcar com X)**

<input type="checkbox"/>	<i>ELEITOR(A) - SEGMENTO CULTURAL (SETORIAL)</i>
<input type="checkbox"/>	<i>CANDIDATO(A) – SEGMENTO CULTURAL (SETORIAL)</i>
<input type="checkbox"/>	<i>ELEITOR(A) – DISTRITAL</i>
<input type="checkbox"/>	<i>CANDIDATO(A) – DISTRITAL</i>

**2. SEGMENTO CULTURAL (SETORIAL) PARA O QUAL PRETENDE SER ELEITOR(A) OU CANDIDATO(A):**

--

**3. INDICAR DISTRITO PARA O QUAL PRETENDE SER ELEITOR(A) OU CANDIDATO(A):**

--

**4. É CANDIDATO OU ELEITOR VINCULADO A ALGUMA ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE DE CUNHO CULTURAL?     [    ] SIM           [    ] NÃO**

*Obs: Caso seja vinculado à alguma entidade, favor preencher o campo a seguir:*

NOME DA ENTIDADE	
CNPJ N° (se houver)	
ENDEREÇO DA ENTIDADE	
TELEFONE DA ENTIDADE	E.MAIL DA ENTIDADE

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023

**ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA TITULAR DA INSCRIÇÃO**



**ANEXO VI  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
ENTIDADE / ASSOCIAÇÃO / COLETIVO DE CULTURA**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE / ASSOCIAÇÃO / COLETIVO DE CULTURA</b>	
CNPJ N° (se for pessoa jurídica)	
TITULAR (Nome completo do(a) Presidente / Diretor(a) / Representante)	
ENDEREÇO DA ENTIDADE	
TELEFONE DA ENTIDADE	E.MAIL DA ENTIDADE
<b>SEGMENTO(S) CULTURAL(IS) EM QUE ATUA:</b>	
TEMPO DE EXISTÊNCIA / FUNCIONAMENTO EM ANOS	

**1. DADOS DA PESSOA INDICADA PELA ENTIDADE COMO CANDIDATO(A):**

<b>NOME COMPLETO</b>	
RG	CPF
ENDEREÇO	
TELEFONE	E.MAIL

**2. SEGMENTO CULTURAL (SETORIAL) PARA ESTÁ INDICANDO O CANDIDATO(A):**

--

**3. DISTRITO PARA O QUAL ESTÁ INDICANDO CANDIDATO(A):**

--

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023

**ASSINATURA DO(A) TITULAR DA ENTIDADE / ASSOCIAÇÃO  
COLETIVO DE CULTURA**



**ANEXO VII**  
**MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**À COMISSÃO MISTA ELEITORAL.**

(NOME DO TITULAR DA INSCRIÇÃO) \_\_\_\_\_, vem, mui  
respeitosamente, perante esta ínclita Comissão, **INTERPOR DE RECURSO CONTRA O  
RESULTADO PRELIMINAR DIVULGADO**, pelos fatos e motivos a seguir descritos:

RAZÕES QUE FUNDAMENTAM O RECURSO
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Termos em que PEÇO e ESPERO DEFERIMENTO;

Belém (Pa), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

-----  
**ASSINATURA DO(A) TITULAR DA INSCRIÇÃO**